

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 1996

Proíbe as instituições financeiras beneficiárias de recursos oriundos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do sistema Financeiro – PROER de demitir pessoal sem justa causa e dá outras providências

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

O projeto visa a proibir que instituições financeiras beneficiárias de recursos do PROER promovam a rescisão sem justa causa de contrato de trabalho de seus empregados, por um período de dois anos a contar da aprovação de solicitação dos recursos pelo Conselho Monetário Nacional.

Dispõe ainda sobre programas de demissão voluntária.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público rejeitou o projeto.

A Comissão de Finanças e Tributação aprovou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do projeto.

Vem agora a esta Comissão para que opine sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 164, inciso I, do Regimento Interno, proponho à Presidência desta Comissão que declare a prejudicialidade da proposição em exame.

De fato, a situação jurídica a que se refere o projeto (o período de tempo após a recepção dos recursos do Programa) já não subsiste, como indicado pelo ilustre relator da Comissão de Finanças e Tributação, Deputado Marcos Cintra, em fevereiro último, portanto, o projeto acha-se prejudicado por haver perdido a oportunidade.

Parece-nos, assim, verificada a prejudicialidade, pelo que opinamos no sentido de ser tal fato declarado pela Presidência desta Comissão, nos termos e para os efeitos regimentais.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001 .

Deputado PAES LANDIM
Relator